



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
Gestão 2021/2024

PMSAL: \_\_\_\_\_  
FLS Nº: 01  
RUB: Amanda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**  
**PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de agosto de 2021.

  
**EDER LUIZ DE CASTRO**

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente  
Portaria nº. 003/2021 de 01/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PMSAL: \_\_\_\_\_  
FLS N°: 02  
RUB: Amando

**PORTARIA N° 003/2021.  
DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA o Srº. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 003/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1°** - NOMEIA o Sr°. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2°** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4°** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 002/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1°** - NOMEIA a Srª. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2°** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4°** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 001/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1°** - NOMEIA o Sr°. **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2°** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4°** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 005/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1°** - NOMEIA o Sr°. **EDEMAR MENEGASSI**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2°** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4°** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 006/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1°** - NOMEIA a Srª. **ROSANI MENEGASSI ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

REZADO SECRETÁRIO

Objetivando atender à solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para a **futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO**, conforme solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminhamento a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de agosto de 2021.

  
**DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
PORTARIA Nº. 004/2021 DE 01/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PMSAL: \_\_\_\_\_  
FLS N°: 05  
RUB: Amanda

**PORTARIA N°. 004/2021.**  
**DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA o Srº. **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, realizado em 07/07/2020, tendo o resultado sido homologado em 28/07/2020, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES** *Prefeito Municipal*

**ANEXO I**

Nº	TECNICO EM ENFERMAGEM
01	LEONIR MACEDO DE SOUZA
02	LUZIA TAUFMAM

**ANEXO II**

**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;

- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 004/2021.**

**DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA o Sr°. **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 003/2021.**

**DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA o Sr. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 002/2021.**

**DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA a Sr. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 001/2021.**

**DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA o Sr. **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 005/2021.**

**DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA o Sr. **EDEMAR MENEGASSI**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 01 DE JANEIRO DE 2021**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 006/2021.**

**DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEIA a Sr. **ROSANI MENEGASSI ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2021

Emissão: 10/08/2021

PMSAL: \_\_\_\_\_

FLS Nº: 08

RUB: Amanda

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **679**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 10 SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO : 20 Agricultura

SUBFUNÇÃO : 601 Promoção da Produção Vegetal

PROGRAMA : 5012 GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE : 1064 Aquisição de uma Patrulha Mecanizada

ELEMENTO : 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Fonte de Recursos : 0.1.240**

Fonte Descrição: O

Saldo Orçamentário : 81.529,04.

Atenciosamente,

  
Coordenadoria de Contabilidade  
Izaia Borges da Silva  
CRC/MT 007622/005  
CPF: 378.266.461-20



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

AO: *GABINETE DO PREFEITO*

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, conforme termo de referência em anexo.**

Santo Antônio, do Leste - MT, 16 agosto de 2021.

  
**EDER LUIZ DE CASTRO**

Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente  
Portaria nº 003/2021 de 01/01/2021



## Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
<b>01898/21</b>	EDER LUIZ DE CASTRO	10/08/2021
Descrição		
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA		
Poder	PODER EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
Setor Solicitante	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE	
Centro de Custo	<b>23 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE</b>	
Placa		

## Observação

futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 909938/2021 da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
Descrição Detalhada do Produto				Observação			
1	001.033.575	00054999	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA HIDRÁULICA CONTROLE REMOTO PLANTIO DIRETO E CONVENCIONAL, GRÃO GRAÚDOS E PASTAGEM,(ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO DA COMPRA), MÍNIMO DE 4 LINHAS, RESERVATÓRIO PARA SEMENT E E ADUBO, SISTEMA PANTOGRÁFICO.	UNID	1	0	23
2	001.033.577	00014048	ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA – RHA (ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO DA COMPRA), COM LARGURA DE CORT E NO MÍNIMO DE 1,5 MTS DE LARGURA DE TRABALHO, OPERANDO COM DUAS NAVALHAS RETRÁTEIS E DISPONDO D E CAPA DE PROTEÇÃO REFORÇADA.	UNID	1	0	23
3	001.033.576	265542-0	PULVERIZADOR PECUÁRIO COM TANQUE DE NO MÍNIMO 600 LITROS,(ANO DE FABRICAÇÃO DO ANO DA COMPRA)BA RRAS CURTAS, COM NO MÍNIMO 3 BICOS, SENDO UM CENTRAL E FAIXA DE APLICAÇÃO DE 09 E 11 METROS	UNID	1	0	23

-----  
Presidente  
-----  
Secretário-----  
AlmoxarifadoPMSAL:  
FLS N°: 10  
RUB: *mandado*



**Santo Antonio do Leste**

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

PMSAL: \_\_\_\_\_  
FLS N°: 11  
SUB: Amanda

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROPOSTA: Plataforma+Brasil Nº 026027/2021**

### 1. OBJETO

**Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antonio do Leste.MT.**

### 2.JUSTIFICATIVA:

O Governo Federal através da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) pretende diminuir a das desigualdades entre as regiões brasileiras e promover a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento. Nesse contexto apresentamos a presente proposta que harmoniza-se com esse principal objetivo, pois através do objeto proposto pretendemos acelerar o crescimento municipal e regional, dando as mesmas oportunidades de crescimento para todos os a população do município de Santo Antonio do Leste.MT.

O Publico Alvo desta proposta são todos os produtores rurais, construído de mais de 51% da população de santo-antoniense. Destes serão beneficiados diretamente mais de 800 produtores rurais atuante no agronegócio(agricultura e pecuária).

A base econômica do município de Santo Antonio do Leste.MT inegavelmente vem da prática das atividades realizadas na zona Rural. Apesar de sua importância o município não consegue dar atenção necessária que o setor precisa para se desenvolver, pois são poucas equipamentos disponíveis para atender todos os produtores, desta forma com aquisição desta Patrulha pretendemos ampliar esse atendimento e minimizar as desigualdades e, este é o problema a ser resolvido com a presente proposta.

Como resultado desta ação esperamos esperamos fomentar a produção agrícola rural, por oferecer serviços como plantar as mais diversas culturas, limpeza e manutenção de pastagens já formado, reforma de solo para lavouras entre outros serviços necessários para agricultura e pecuária. Tais serviços serão ofertados aos produtores dando o incentivando a permanência do agricultor e pecuarista no campo, visando

e-mail:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



# Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

PMSAL: \_\_\_\_\_  
FLS Nº: 12  
RUB: Amanda

diminuir as desigualdades de oportunidade de desenvolvimentos e explorar a potencialidade da produção local.

A relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa é direta, pois iremos promover um desenvolvimento econômico sustentável e explorar as potencialidades dos produtos locais, através da realização de ações como: apoiar melhoramento das propriedades rurais de maneira que beneficiem a agricultura pecuária; desenvolver as cadeias produtivas do município; apoiar o pequeno e médio agricultor; criar alternativa real de cooperação entre os agricultores; promover o aquecimento da economia rural.

Esta proposta está dentro da abrangência dos programas executados pela SUDECO a é Ação 20WQ, previsto na Resolução nº 51 de 11 de Março de 2015. O recurso financeiro será através da Emenda Parlamentar nº 71120012 da Deputada Federal Rosa Neide Sandes de Almeida e contrapartida financeira do Município.

### 3. OBJETIVOS:

O objetivo desta proposta é adquirir os implementos agrícola que irão fazer parte da patrulha agrícola mecanizada do Município de Santo Antonio do Leste.MT.

### 4. BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários diretos destes implementos agrícola serão todos os produtores rurais especialmente os médios e os pequenos produtores, tanto da agricultura familiar ou comunidades existente no Município de Santo Antonio do Leste.MT

### 5. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ **Produção inovadora**
- ✓ **Aumento da eficácia e eficiência do trabalho para estes agricultores;**
- ✓ **Aumento da produtividade;**
- ✓ **Melhoria na qualidade de vida dos agricultores**
- ✓ **Geração de emprego na área rural**
- ✓ **Fixação definitiva do homem no campo;**
- ✓ **Modernização na prática de produção**
- ✓ **Comercialização local do excedente da produção.**

e-mail: [compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br)

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



## 6. DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição dos bens objeto desta proposta será realizada conforme determina o inciso IV parágrafo 5º da IN nº 73 de 05 de agosto de 2020.

### COTAÇÕES:

#### DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

##### NOME DA EMPRESA 1: Guimáquina Peças e Impl. Agríc. LTDA

Estabelecida: Av Itrio Correa Da Costa, 2136 - Jd. Belo Horizonte – Rondonopolis/MT

CNPJ: 09.458.531/0001-05

Inscrição Estadual nº: 133531317

Telefone: (66) 9 9910 4785

##### NOME DA EMPRESA 2: CASA NASSER COMERCIO REPRESENTAÇÕES

Estabelecida: AV TRANSAMAZONICA, 230

CNPJ: 50.500.287/0001-12

Inscrição Estadual nº: 453.002.377.119

Telefone: (19) 3656-9400

##### NOME DA EMPRESA 3: G. L. Bill & Cia. Ltda.

Estabelecida: Av. Florindo Cassano, 1580 Bairro Aparecida II,

CNPJ: 01.313.326/0001-31

Inscrição Estadual nº: 759.055.651.112

Telefone: (19) 3439-2221

## 7. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

### Tabela I – Especificação: Material Permanente

MATERIAL:ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03
Plantadeira e adubadeira hidráulica controle remoto plantio direto e convencional, grão graúdos e pastagem,(ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, sistema pantográfico.	110.000,00	84.000,00	58.470,00
Roçadeira hidráulica articulada – rha (ano de fabricação do ano da compra), com largura de corte no mínimo de 1,5 mts de largura de trabalho, operando com duas navalhas retráteis e dispendo de capa de proteção reforçada.	74.500,00	81.700,00	87.000,00
Pulverizador pecuário com tanque de no mínimo 600 litros,(ano de fabricação do ano da compra)barras curtas, com no mínimo 3 bicos, sendo um central e faixa de aplicação de 09 e 11 metros	16.100,00	25.000,00	15.123,00

e-mail:compres@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000

Santo Antonio do Leste/MT



## 8. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

Os implementos agrícola que comporão a patrulha agrícola mecanizada serão entregue no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que fica na Rua Primavera, S/N, Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste.MT.

## 9. PRAZO DE ENTREGA

Após ser comunicada a(s) empresa(s) vencedora(s) no processo licitatório através do Ato de Homologação esta(s) terá(o) um prazo máximo de 30(trinta)dias para a entrega dos implementos licitados.

## 10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**Nome do responsável: Jeronimo Lemes de Siqueira**

**Função: Oficial Administrativo**

**Prefeitura de Santo Antônio do Leste. MT Endereço: Rua das Flores nº 241-Cento Santo Antônio do Leste.MT**

**Telefone: (66) 99238-6888 E-mail: lemesiqueira@hotmail.com**

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado do objeto da presente proposta com base nos orçamentos apresentados anexado ao presente Termo ficou na média aritmética de R\$ **171.470,33** (Cento setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos).

## 12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O recebimento provisório da Patrulha Mecanizada será feito com o recebimento da Nota Fiscal, que será conferido todos os detalhes contratual. Sendo que o recebimento definitivo da mesma se dará dois(02)dias a contar do recebimento provisório, com a entrega técnica por parte da empresa contratada para verificar se a mesma está em perfeito funcionamento.



### 13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente com o pedido feito através do ofício nº 022/2021, datado em 07 de julho de 2021(anexo a este Termo de Referência), foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Jeronimo Lemes de Siqueira Matrícula 078

Responsável pela elaboração

dos orçamentos

Carimbo

### 14. DA SUSTENTABILIDADE

A responsabilidade pela administração e funcionamento dos implementos adquiridos será a priori da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste. MT, utilizando a estrutura física(garagem para a guarda e oficina) e humana(2 operadores e 2 mecânicos) já existente no quadro, podendo ceder para outro órgão ou associação através de Termo de Parceria, ou outro forma pertinente. As manutenções serão feitas de acordo com as orientações do fabricante, de forma a preservar o meio ambiente, em respeito ao art. 225 da Constituição Brasileira. Além de outras que julgar pertinentes.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A garantia dos implementos e no que se aplica esta garantia será estipulado a seguir, bem como a metodologia de como será o critério de seleção da empresa que passará a ser a fornecedora dos implementos agrícolas para o município de Santo Antonio do Leste.MT

#### ✓ - PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**GARANTIA DOS IMPLEMENTOS AGRICOLA:** Os implementos agricola proposto tem a garantia contra defeitos de fabricação e/ou montagem, pelo prazo de 12 (doze) meses. Esta garantia se aplica para todos os itens que compõem a proposta nº **026027/2021**, conforme Termo de Garantia que acompanha o implemento.



# Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história


ADM. 2017/2020

PMSAL: \_\_\_\_\_  
FLS Nº: 16  
RUB: Amanda

## ✓ - METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, Menor Preço. A empresa que apresentar o menor preço e atender os pré-requisitos do Processo Licitatório será a vencedora.

Santo Antônio do Leste.MT, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

  
José de Arimateia Vieira Alves  
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste.MT  
CPF 867.715.741-72

## RESPONSÁVEL PELO PROJETO

**Nome do responsável: Jeronimo  
Lemes de Siqueira**

**Função: Oficial Administrativo  
Órgão: Prefeitura de Santo  
Antônio do Leste. MT**

**Endereço: Rua das Flores nº 241-  
Cento**

**Santo Antônio do Leste.MT**

**Telefone: (66) 99238-6888 E-mail: lemesiqueira@hotmail.com**

  
Jerônimo L. de Siqueira  
Gestor de Convênios  
Prestações de Contas  
**PORTARIA 323/2015**

e-mail: compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000  
Santo Antonio do Leste/MT



# Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

PMSAL: \_\_\_\_\_  
FLS N°: 17  
RUB: Amanda

Ofício: Nº 022/CONCON/2021  
À Concessionária

Santo Antônio do Leste – MT, 07 de Junho de 2021

Assunto: Orçamento

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria orçamento dos itens abaixo os quais estamos pleiteando a sua compra através de recursos advindo de parceria com o governo Federal :

1. Plantadeira e adubadeira hidráulica controle remoto plantio direto e convencional, grão graúdos e pastagem,(ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, sistema pantográfico.
2. Roçadeira hidráulica articulada – RHA (ano de fabricação do ano da compra), com largura de corte no mínimo de 1,5 mts de largura de trabalho, operando com duas navalhas retráteis e dispendo de capa de proteção reforçada.
3. Pulverizador Pecuário com tanque de no mínimo 600 litros, barras curtas, com no mínimo 3 bicos, sendo um central e faixa de aplicação de 09 e 11 metros.

O orçamento deverá ser endereçado a:

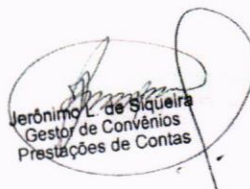
**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.MT,**  
**CNPJ 04.217.362/0001-90,**  
**Endereço : Av. Goiás, nº 367 – Bairro Centro – CEP 78.628-000**  
**Município Santo Antonio do Leste - MT**

O orçamento também terá que ser assinado pelo representante da empresa, contendo CNPJ, telefone de contato e demais dados cadastrais pertinentes.

Maiores informações colocamos a disposição o Gestor de Convênios e Prestação de Contas Sr. Jeronimo Lemes de Siqueira através do telefone 66 99238-6888(whatsapp).

Sem mais para o momento quero poder continuar contando com a vossa costumeira compreensão, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

  
Jerônimo L. de Siqueira  
Gestor de Convênios  
Prestações de Contas

e-mail: [compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000  
Santo Antonio do Leste/MT



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE  
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908  
Telefone: (61) 3251-8533 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.sudeco.gov.br

**CONVÊNIO PLATAFORMA +  
BRASIL Nº 909938/2021, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
CENTRO-OESTE E O  
MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTÔNIO DO LESTE/MT.**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Bloco F, 19º, Ed. Palácio da Agricultura – Asa Norte, CEP: 70.040-908, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Superintendente **Nelson Vieira Fraga Filho**, brasileiro, residente e domiciliado neste Capital, portador do CPF/MF nº 323.213.251-00, nomeado pela Decreto 17 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 18/06/2019, e o Município de Santo Antônio do Leste/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Projetada 01, S/N - Centro, Santo Antônio Do Leste/MT. CEP: 78628-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito **José Arimateia Vieira Alves**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado no referido município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +BRASIL – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 59800.001051/2021-19 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto "**Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +BRASIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

**I - DO CONCEDENTE:**

- a) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

**II - DO CONVENIENTE:**

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas inteiras ou parte, a critério do conveniente;
- h) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término de sua vigência, vedada alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 187.000,00** (cento e oitenta e sete mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**I - R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n. 14.144 de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23 de abril de 2021, UG **533018**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2021NE000164**, vinculada ao Programa de Trabalho nº **15.244.2217.7K66.7049**, PTRES **202423**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **0188**, Natureza da Despesa **44.40.42**;

**II - R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 817 de 23 de dezembro de 2020, do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula Segunda.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

**Subcláusula Quinta.** É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Sexta.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +BRASIL, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Sétima.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Oitava.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Nona.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Segunda.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Primeira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Terceira.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Décima Quarta.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +BRASIL e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +BRASIL o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

## CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. Nos convênios voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente.

**Subcláusula Segunda.** A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial 424, de 2016.

**Subcláusula Terceira.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto nos Decretos 5.450 de 2005 e 10.024 de 2019 e na Instrução Normativa nº 206, de 2019.

**Subcláusula Quarta.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo convenente e aceito pela concedente.

**Subcláusula Quinta.** O prazo de que trata a subcláusulas Quarta será contado:

- I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou
- II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

**Subcláusula Sexta.** Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo convenente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

- a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;
- b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o

pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Sétima.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Oitava.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +BRASIL.

**Subcláusula Nona.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Décima.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas imperfeições que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Segunda.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

**Subcláusula Décima.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +BRASIL e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Décima Primeira.** As comunicações elencadas nas Subcláusula Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Segunda.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão

de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser realizada pela Plataforma +BRASIL, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +BRASIL nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +BRASIL o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na Plataforma +BRASIL só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +BRASIL, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à

unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 533018 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - nos convênios, o CONVENENTE deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previsto na celebração, independentemente da época em que foram apostados pelas parte.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +BRASIL, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

**Nelson Vieira Fraga Filho**  
Superintendente

Pelo CONVENENTE:

**José Arimateia Vieira Alves**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **José Arimateia Vieira Alves, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 09:37, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 05/08/2021, às 16:22, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0252003** e o código CRC **06CA9D1F**.

PMSAL: \_\_\_\_\_  
FLS N°: 33  
RUB: Amanda

09/08/2021

SEI/SUDECO - 0252003 - Convênio

Referência: Processo nº 59800.001051/2021-19

SEI nº 0252003

DIRETORIA DE SAÚDE  
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NUP: 63148.006173/2020-39 Extrato do Termo Aditivo nº 65720/2020-042/01. CONTRATANTE: Hospital Naval Marcílio Dias - CNPJ nº 00.394.502/0148-70. CONTRATADA: CLARO S/A.; CNPJ: 40.432.544/0001-47; OBJETO: Alteração das Cláusulas Terceira - Da Vigência, Quinta - Da Dotação Orçamentária e Oitava - Garantia do acordo inicial; VALOR TOTAL: R\$ 154.123,80 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2021 a 15/06/2022; Data da Assinatura: 14/06/2021.

## Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO  
CORPORATIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 13/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 59000022760202072. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do Bloco "E" - Esplanada dos Ministérios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DEBORA DE CARVALHO SOUSA  
Pregoeira

(SIDEC - 06/08/2021) 530001-00001-2021NE000136

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 14/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 59000028221202047, publicada no D.O.U de 23/07/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Reforma do Galpão do Bloco U - localizado no Setor Policial Sul - Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Novo Edital: 09/08/2021 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Sgan 906, Módulo F, Bloco a Edifício Celso Furtado - Térreo - Sala p 22 Asa Norte - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2021 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/08/2021, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

REGINA HELENA DA CRUZ GARCIA  
Pregoeira

(SIDEC - 06/08/2021) 530001-00001-2021NE000136

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 6/2021

O Pregoeiro do Ministério do Desenvolvimento Regional informa aos interessados que sagrou-se vencedora do certame supra a empresa PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

DENIZ BEZ BATTI  
Pregoeiro

(SIDEC - 06/08/2021) 530001-00001-2021NE000136

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2021 - UASG 530001

Nº Processo: 59000013785202085. Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/08/2021 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sgan 906, Módulo "F", Bloco "a" Edifício Celso Furtado, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/530001-3-00001-2021>. Entrega das Propostas: 23/09/2021 às 10h00. Endereço: Sgan 906, Módulo "F", Bloco "a" Edifício Celso Furtado, Asa Norte - BRASÍLIA/DF.

CRISTINE BEATRIZ NEIS  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIASgnet - 06/08/2021) 530001-00001-2021NE000136

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E  
URBANO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 865928/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE CRATO, CNPJ nº 07587975000107. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ -6.466,51, Valor de Contrapartida: R\$ -156,07; Vigência: 07/12/2018 a 24/06/2022. Data de Assinatura: 06/12/2018. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASÍLIA, CPF nº 222.635.353-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DNOCS - 63/2021- Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 63 que entre si celebram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0012-04 e a A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SÃO RAIMUNDO CNPJ CNPJ 01.902.202/0001-91 ; Objeto: Tem por objeto o desenvolvimento de Ações de Apoio a Pequenos Produtores Rurais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Lei 13.019.Data da Assinatura:05/08/2021 Assinam: Luciano Gois Paul, Coordenador da CEST/SE e Rosalvo Rufino dos Santos, Presidente da Associação; Processo nº 59414.000051/2021-55.



PROVISA  
FLS Nº: 34  
RUB: Jomando

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CEST/MG-62/2021 Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0011-15 e o Município Salinas-MG, CNPJ 24.359.333/0001-70; Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto um trator agrícola sobre rodas com tomada de força mecânica de motor de pistão de ignição por compressão combustível diesel com tração 4 x 4 com uma potência de motor de 55 KW - marca NEW HOLLAND - modelo TTA.75 Chassis NH 1507746 nº motor 287472DT série NN7R3400611, conforme Nota Fiscal nº 71743 série 15 BM - 165.732 - Valor de Aquisição R\$ 75.400,00; Prazo: 365 dias, contados a partir da data de sua assinatura; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Data da Assinatura 03/08/2021; Assinam: Edria Cordeiro Leal, Coordenadora Estadual do DNOCS, em Minas Gerais, Substituta e Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito Municipal; Processo nº 59415.000291/2021-40.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

51-CEST/MG- Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0011-15 e o Município de Itacambira - Minas Gerais, CNPJ 18.017.400/0001-75; Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a perfuração e instalação de 01 poço tubular na sede da Comunidade de Areal e 01 poço tubular na sede da Comunidade de Vargem Grande II; Prazo: 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Data da Assinatura: 06/08/2021; Assinam: Edria Cordeiro Leal, Coordenadora Estadual do DNOCS, em Minas Gerais - Substituta, Geraldo Moisés de Souza Prefeito Municipal; Processo nº 59415.000195/2021-00.

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº 909990/2021; Processo nº 59800.001044/2021-17. Convenientes: A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o município de Poconé/MT, CNPJ 03.162.872/0001-44. Objeto: Revitalização da Praça da Bandeira, localizada no Centro do Município de Poconé. Dos Recursos no valor de R\$ 570.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23/04/2021, UG 533018, Gestão 53207, Programa de Trabalho - 15.244.2217.7K66.7049. Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0188. Objeto da Nota de Empenho: 2021NE000161, de 14/07/2021, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 10.000,00 perfazendo um total de R\$ 580.000,00. Vigência: 05/08/2021 até 05/08/2023, Data e Assinaturas: 05/08/2021, Nelson Vieira Fraga Filho - Superintendente, CPF nº 323.213.251-00, Atail Marques do Amaral - Prefeito, CPF nº 346.493.361-04.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº 909733/2021; Processo nº 59800.000890/2021-10. Convenientes: A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRAM/MT, CNPJ/MF 03.507.415/0022-79, com a intervenção do Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF 03.507.415/0001-44. Objeto: Construção de ponte sobre o Rio Ribeirão Mutum, na Rodovia MT 270, Entr. MT-040 (Mimoso) ao Entr. MT-040 (sentido Rondonópolis), conforme descrição detalhada do Plano de trabalho, para a Sinfra/MT. Dos Recursos no valor de R\$ 2.579.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23/04/2021, UG 533018, Gestão 53207, Programa de Trabalho - 15.244.2217.7K66.0051. Natureza da Despesa 44.30.42 - Fonte 0188. Objeto da Nota de Empenho: 2021NE000126, de 08/07/2021, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 25.790,00 perfazendo um total de R\$ 2.604.790,00. Vigência: 05/08/2021 até 05/08/2023, Data e Assinaturas: 05/08/2021, Nelson Vieira Fraga Filho - Superintendente, CPF nº 323.213.251-00, Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário, CPF nº 161.913.661-91, e Mauro Mendes Ferreira, Governador, CPF nº 304.362.301-00.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº 909938/2021; Processo nº 59800.001051/2021-19. Convenientes: A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Santo Antônio do Leste/MT, CNPJ/MF 04.217.362/0001-90. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme descrição detalhada do Plano de trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 160.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23/04/2021, UG 533018, Gestão 53207, Programa de Trabalho - 15.244.2217.7K66.7049. Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0188. Objeto da Nota de Empenho: 2021NE000164, de 14/07/2021, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 27.000,00 perfazendo um total de R\$ 187.000,00. Vigência: 05/08/2021 até 05/08/2023, Data e Assinaturas: 05/08/2021, Nelson Vieira Fraga Filho - Superintendente, CPF nº 323.213.251-00 e José Arimateia Vieira Alves - Prefeito, CPF nº 867.715.741-72.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº 910129/2021; Processo nº 59800.000869/2021-14. Convenientes: A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Corumbá/MS, CNPJ/MF 03.330.461/0001-10. Objeto: Modernização e revitalização de Praças do Bairro Generoso e Alameda Vulcano no Bairro Borrvores, para adequação de espaços de interesses públicos, conforme descrição detalhada do Plano de trabalho, para o município de Corumbá/MS. Dos Recursos no valor de R\$ 300.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, publicada no DOU de 23/04/2021, UG 533018, Gestão 53207, Programa de Trabalho - 15.244.2217.7K66.0054. Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0188. Objeto da Nota de Empenho: 2021NE000167, de 13/07/2021, com a contrapartida do CONVÊNIO no valor de R\$ 100.000,00 perfazendo um total de R\$ 400.000,00. Vigência: 05/08/2021 até 05/08/2023, Data e Assinaturas: 05/08/2021, Nelson Vieira Fraga Filho - Superintendente, CPF nº 323.213.251-00 e Marcelo Aguiar lunes-Prefeito, CPF nº 497.268.541-72.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL II - NATALAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 720/2021 - UASG 275066

Nº Processo: 010/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de engenharia para manutenção, reparo, recuperação e adequação das edificações da Superintendência de Trens Urbanos de Natal, por demanda, com fornecimento de material. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Praça Augusto Severo, 302 Ribeira, Ribeira - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/275066-5-00720-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 31/08/2021 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

VIVIANE NOBREGA DE FARIAS  
Coordenadora de Licitações e Compras

(SIASgnet - 06/08/2021) 275066-27209-2021NE000001



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE  
PLATAFORMA +BRASIL

PMSAI:  
FLS Nº: 35  
RUB: Amanda

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

026027/2021

**OBJETO:**

Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antonio do Leste.MT

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O Governo Federal através da Política Nacional de Desenvolvimento Regional(PNDR)pretende diminuir a das desigualdades entre as regiões brasileiras e promover a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento. Nesse contexto apresentamos a presente proposta que harmoniza-se com esse principal objetivo, pois através do objeto proposto pretendemos acelerar o crescimento municipal e regional, dando as mesmas oportunidades de crescimento para todos produtores rurais.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

Objetivo Geral da presente Proposta é promover um desenvolvimento econômico sustentável e explorar as potencialidades dos produtos locais, através da promoção de ações como: Apoiar melhoramento das propriedades rurais de maneira que beneficiem a agricultura pecuária; Desenvolver as cadeias produtivas do município; Apoiar o pequeno e médio agricultor; Criar alternativa real de cooperação entre os agricultores; Promover o aquecimento da economia rural.

**PÚBLICO ALVO:**

O Publico Alvo desta proposta são todos os produtores rurais, construído de mais de 51% da população de santo-antoniense. Destes serão beneficiados diretamente mais de 800 produtores rurais atuante no agronegócio(agricultura e pecuária).

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

A base econômica do município de Santo Antonio do Leste.MT inegavelmente vem da prática das atividades realizadas na zona Rural. Apesar de sua importância o município não consegue dar atenção necessária que o setor precisa para se desenvolver, pois são poucos os implementos disponíveis para atender todos os produtores, desta forma com aquisição desta patrulha pretendemos ampliar esse atendimento e minimizar as desigualdades.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Esperamos fomentar a produção agrícola rural, por oferecer serviços como plantar as mais diversas culturas, limpeza e manutenção de pastagens já formado, reforma de solo para lavouras entre outros serviços necessários para agricultura e pecuária. Tais serviços serão ofertados aos produtores dando o incentivando a permanência do agricultor e pecuarista no campo, visando diminuir as desigualdades de oportunidade de desenvolvimentos e explorar a potencialidade da produção local.

**I - DADOS DO CONCEDENTE**

CONCEDENTE: 53207	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CPF DO RESPONSÁVEL: 323.213.251-00	NOME DO RESPONSÁVEL: NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SBN QUADRA I BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA	CEP DO RESPONSÁVEL: 70040-908

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

PMSAI: \_\_\_\_\_  
FLS Nº: 36  
RUB: amanda

<b>PROponente:</b> 04.217.362/0001-90					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> RUA PROJETADA 01, S/N					
<b>CIDADE:</b> SANTO ANTONIO DO LESTE	<b>UF:</b> MT	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 1098	<b>CEP:</b> 78628000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 6634881292
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA		<b>AGÊNCIA:</b> 2403-1	<b>CONTA CORRENTE:</b> 243531		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 867.715.741-72	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA DAS GARCAS, , AC PREFEITURA MUNICIP - CENTRO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 78628000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 187.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 27.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 160.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 27.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/08/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	05/08/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antonio do Leste.MT			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 187.000,00	
<b>Início Previsto:</b> 05/08/2021	<b>Término Previsto:</b> 05/08/2023	<b>Valor Global:</b> R\$ 187.000,00	
<b>UF:</b> MT	<b>Município:</b> 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		<b>CEP:</b> 78628-000
<b>Endereço:</b> RUA PRIMAVERA S N BAIRRO SANTA INES			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antonio do Leste.MT			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 187.000,00	<b>Início Previsto:</b> 05/08/2021	<b>Término Previsto:</b> 05/08/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
 SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Setembro		<b>ANO:</b> 2021
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 160.000,00	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antonio do Leste.MT		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>		R\$ 160.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Setembro		<b>ANO:</b> 2021
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 27.000,00	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01 plantadeira plantio direto e convencional, 01 roçadeira hidráulica e 01 pulverizador pecuário para o Município de Santo Antonio do Leste.MT		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>		R\$ 27.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Plantadeira e adubadora hidráulica controle remoto plantio direto e convencional, grão graúdos e pastagem,(ano de fabricação do ano da compra), mínimo de 4 linhas, reservatório para semente e adubo, sistema pantográfico.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> RUA PRIMAVERA S N BAIRRO JARDIM BEM VIVER				
<b>CEP:</b> 78628-000	<b>UF:</b> MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 85.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 85.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Roçadeira agrícola hidráulica articulada(ano de fabricação do ano da compra), com largura de corte no mínimo de 1,5 mts de largura de trabalho, operando com duas navalhas retráteis e dispondo de capa de proteção reforçada.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> RUA PRIMAVERA S N BAIRRO JARDIM BEM VIVER				
<b>CEP:</b> 78628-000	<b>UF:</b> MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 83.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 83.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Pulverizador pecuário com tanque de no mínimo 600 litros,(ano de fabricação do ano da compra)barras curtas, com no mínimo 3 bicos, sendo um central e faixa de aplicação de 09 e 11 metros				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> RUA PRIMAVERA S N BAIRRO JARDIM BEM VIVER				
<b>CEP:</b> 78628-000	<b>UF:</b> MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 19.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 19.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 187.000,00	R\$ 187.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 187.000,00</b>			

### 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

### 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

### 12 - ANEXOS

#### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

#### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.jpg

#### Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Publicação no DOU.pdf

Convênio.pdf



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE  
PLATAFORMA +BRASIL

Data: 09/08/2021  
Proponente/Conveniente: Proponente  
CNPJ: 04217362000190  
Município: SANTO ANTONIO DO LESTE  
Nº Proposta: 26027/2021 N° Convênio: 909938/2021  
Objeto do Convênio: Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01  
Responsável pelo Parecer: LIDIANE BARROS CAVALCANTE  
Tipo do Parecer: De Mérito  
Atribuição: Analista Técnico do Concedente  
Função: Analista Técnico Administrativo

Parecer:

Sr. Conveniente,

Segue em anexo o Roteiro de providências fase II - Processo Licitatório, para aceite de licitação e o modelo de declaração do processo licitatório, para ser preenchido e anexados na sub-aba de Processo de Execução, dentro da aba de Execução Conveniente, após a licitação ter sido realizada.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att,

Lidiane Cavalcante  
(61) 3251-8543

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE****ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS - FASE II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - AQUISIÇÃO**

1. O presente roteiro contempla orientações necessárias ao Conveniente sobre o **processo licitatório para aquisição de equipamentos**, em conformidade com os Arts. 7º e 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, e sobre a documentação e informações que deverão ser inseridas na Plataforma +BRASIL pelo Conveniente, para análise da área técnica da SUDECO, com vistas a liberação dos recursos financeiros.
2. Na licitação é **indispensável** que o **Termo de Referência** do edital, seja o **aprovado pela SUDECO**, com as mesmas **descrições e o valor global conveniado**, não podendo ter alterações na essência entre os dois Termos, o que ensejaria na reprovação do processo licitatório e **na não liberação dos recursos** por esta Sudeco.
3. O processo licitatório, **obrigatoriamente deverá ser realizado na modalidade de pregão e na forma eletrônica**, em conformidade com o Art. 1º e parágrafo único do Art. 20 do Decreto n. 10.024/2019, combinado com o inciso I do Art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019, do Ministério da Economia, e com o Art. 50 e 50-A da PI nº 424/2016, *in verbis*:

**Decreto n. 10.024/2019**

*Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*(.....)*

*§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. **destaquei***

*Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

*Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

**Instrução Normativa 206/2019**

*Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de*

transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

(.....)

**Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.**

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

**Art. 50-A. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:**

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

4. A publicação do respectivo edital da licitação obedecerá ao disposto no art. 20 parágrafo único do Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019.

*Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

*Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

5. No caso de o processo licitatório ser **realizado pela própria convenente**, o início da licitação deverá ocorrer no prazo de **até 60** (sessenta) dias, nos termos do § 3º do Art. 50 da PI nº 424/2016, pois a liberação dos recursos está condicionada ao aceite pela SUDECO, inclusive na Plataforma +BRASIL, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da PI 424/2016, sendo imprescindível que sejam inseridos na Plataforma +BRASIL, na aba "Processo de Execução", respeitando a ordem e os respectivos nomes os seguintes documentos:

- a) Edital de licitação devidamente assinado pela autoridade competente;
- b) Publicação do edital de licitação em imprensa oficial;
- c) Todas as propostas comerciais, inclusive a vencedora no certame;
- d) Ata da licitação;
- e) Homologação da licitação com a publicação em meio oficial;
- f) Adjudicação da licitação com a publicação em meio oficial; e
- g) Declaração sobre a realização e conclusão do processo licitatório, conforme modelo enviado.

6. Em **caso de adesão** a uma ata de outro órgão cedente, inserir na aba "Processo de Execução" da Plataforma +BRASIL, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando adesão à respectiva ata;
- b) Documento que autoriza o município a utilizar a adesão à ata;
- c) Edital de licitação devidamente assinado pela autoridade competente;
- d) Publicação do edital de licitação em meio oficial;
- e) Todas as propostas comerciais, inclusive a vencedora no certame;
- f) Ata do órgão ao qual se quer aderir; (esta ata deve conter a informação que permite adesão);
- g) Homologação da licitação;
- h) Adjudicação; e
- i) Declaração sobre a realização e conclusão de processo licitatório, conforme modelo enviado.

7. Quando da **inserção dos documentos na Plataforma +BRASIL**, os mesmos devem ser identificados pelos seus respectivos nomes, conforme listados acima, de modo que seja encontrado exatamente o documento correspondente à descrição, evitando-se assim impedimentos quanto ao aceite do processo licitatório, quando a área técnica desta SUDECO abrir o arquivo para análise da documentação inserida, implicando em diligência ao convenente.

8. Relativamente aos **adesivos**, embora seja de responsabilidade do Convenente providenciá-los, os mesmos **deverão ser confeccionados** conforme o modelo disponível no site desta SUDECO.

9. Por fim, reiteramos observância às disposições contidas na legislação citada ao longo deste roteiro, visando a exitosa liberação dos recursos por esta Autarquia e, conseqüentemente, a execução do objeto conveniado e o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

10. Informações adicionais sobre o assunto, poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3251-8611 ou pelo e-mail: [cfor@sudeco.gov.br](mailto:cfor@sudeco.gov.br).

DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E GESTÃO DE FUNDOS

BRASÍLIA - MARÇO - 2021

---

Referência: Este Documento está relacionado ao nup do  
Processo/Protocolo de nº 59800.000401/2021-20

SEI nº 0230039

Logomarca da convenente

DECLARAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**I- DADOS:**

Convenente	Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX/XX
Convênio nº	Número do convênio Plataforma +BRASIL
Objeto	Descrever o objeto de convênio
Valor Global	R\$ (valor global do convênio)
Valor de Repasse	R\$ (valor de repasse)
Valor de Contrapartida	R\$ (valor de contrapartida)

**II- FUNDAMENTAÇÃO:**

1- Consiste o presente documento no envio das informações referentes ao Processo Licitatório, em atendimento ao art. 41, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, visando subsidiar a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, na sua manifestação quanto a liberação da 1ª Parcela ou parcela única dos recursos da União.

**III- DOCUMENTOS:**

2- Informamos que o processo licitatório realizado e concluído por este Município, com a finalidade de executar o objeto do Convênio em referência, observou as exigências estabelecidas na alínea "d", inciso II, do art. 6º da Portaria Interministerial nº 424/2016, e inseriu na Aba "**Processo de Execução**" do Portal de Convênios – Plataforma +BRASIL, toda a documentação exigida pela mencionada Portaria Interministerial, conforme segue:

		S/N
1- Edital	Data:	( )
2- Publicidade	Data:	( )
3- Modalidade	a) Concorrência	( )
	b) Tomada de Preços	( )
	c) Convite	( )
	d) Concurso	( )
	e) Leilão	( )
	f) Pregão	( )
4- Tipo	a) Menor Preço	( )
	b) Melhor Técnica	( )
	c) Técnica e Preço	( )
5- Homologação	Data:	
6- Adjudicação	Data:	
	Empresa:	
	CNPJ:	
	Onde publicou?	

PMSAL: \_\_\_\_\_  
FLS N°: 47  
RUB: Amendo

7- Publicação Homologação Adjudicação	da e	Data:
8- Pregoeiro Responsável		Portaria n°
		Data:

#### IV- CONCLUSÃO:

3- Declaro que as informações inseridas no item anterior correspondem à verdade, e os procedimentos aplicados ao certame licitatório, para execução do objeto do Convênio n° xxxxxx/yyyy, atendeu às exigências estabelecidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

4- Por fim, insira-se o presente documento na Aba "**Processo de Execução**" do Portal de Convênios – Plataforma +BRASIL e oficie a SUDECO.

Local \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pregoeiro Responsável

Prefeito Municipal

Logomarca da convenente

DECLARAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**I- DADOS:**

Convenente	Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX/XX
Convênio nº	Número do convênio Plataforma +BRASIL
Objeto	Descrever o objeto de convênio
Valor Global	R\$ (valor global do convênio)
Valor de Repasse	R\$ (valor de repasse)
Valor de Contrapartida	R\$ (valor de contrapartida)

**II- FUNDAMENTAÇÃO:**

1- Consiste o presente documento no envio das informações referentes ao Processo Licitatório, em atendimento ao art. 41, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, visando subsidiar a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, na sua manifestação quanto a liberação da 1ª Parcela ou parcela única dos recursos da União.

**III- DOCUMENTOS:**

2- Informamos que o processo licitatório realizado e concluído por este Município, com a finalidade de executar o objeto do Convênio em referência, observou as exigências estabelecidas na alínea “d”, inciso II, do art. 6º da Portaria Interministerial nº 424/2016, e inseriu na Aba “**Processo de Execução**” do Portal de Convênios – Plataforma +BRASIL, toda a documentação exigida pela mencionada Portaria Interministerial, conforme segue:

		S/N
1- Edital	Data:	( )
2- Publicidade	Data:	( )
3- Modalidade	a) Concorrência	( )
	b) Tomada de Preços	( )
	c) Convite	( )
	d) Concurso	( )
	e) Leilão	( )
	f) Pregão	( )
4- Tipo	a) Menor Preço	( )
	b) Melhor Técnica	( )
	c) Técnica e Preço	( )
5- Homologação	Data:	
6- Adjudicação	Data:	
	Empresa:	
	CNPJ:	
	Onde publicou?	

PMSAL: \_\_\_\_\_  
FLS N°: 49  
RUB: Amanda

7- Publicação Homologação Adjudicação	da e	Data:
8- Pregoeiro Responsável		Portaria n°
		Data:

#### IV- CONCLUSÃO:

3- Declaro que as informações inseridas no item anterior correspondem à verdade, e os procedimentos aplicados ao certame licitatório, para execução do objeto do Convênio n° XXXXXX/YYYY, atendeu às exigências estabelecidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

4- Por fim, insira-se o presente documento na Aba "**Processo de Execução**" do Portal de Convênios – Plataforma +BRASIL e oficie a SUDECO.

Local \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pregoeiro Responsável

Prefeito Municipal



Data: 09/08/2021  
Proponente/Conveniente: Proponente  
CNPJ: 04217362000190  
Município: SANTO ANTONIO DO LESTE  
Nº Proposta: 26027/2021 Nº Convênio: 909938/2021  
Objeto do Convênio: Aquisição de Patrulha Mecanizada composta de 01  
Responsável pelo Parecer: LIDIANE BARROS CAVALCANTE  
Tipo do Parecer: De Mérito  
Atribuição: Analista Técnico do Concedente  
Função: Analista Técnico Administrativo

Parecer:

Sr. Conveniente,

Segue em anexo o Roteiro de providências fase II - Processo Licitatório, para aceite de licitação e o modelo de declaração do processo licitatório, para ser preenchido e anexados na sub-aba de Processo de Execução, dentro da aba de Execução Conveniente, após a licitação ter sido realizada.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att,

Lidiane Cavalcante  
(61) 3251-8543



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS - FASE II PROCESSO LICITATÓRIO - AQUISIÇÃO

1. O presente roteiro contempla orientações necessárias ao Convenente sobre o **processo licitatório para aquisição de equipamentos**, em conformidade com os Arts. 7º e 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, e sobre a documentação e informações que deverão ser inseridas na Plataforma +BRASIL pelo Convenente, para análise da área técnica da SUDECO, com vistas a liberação dos recursos financeiros.
2. Na licitação é **indispensável** que o **Termo de Referência** do edital, seja o **aprovado pela SUDECO**, com as mesmas **descrições e o valor global conveniado**, não podendo ter alterações na essência entre os dois Termos, o que ensejaria na reprovação do processo licitatório e **na não liberação dos recursos** por esta Sudeco.
3. O processo licitatório, **obrigatoriamente deverá ser realizado na modalidade de pregão e na forma eletrônica**, em conformidade com o Art. 1º e parágrafo único do Art. 20 do Decreto n. 10.024/2019, combinado com o inciso I do Art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019, do Ministério da Economia, e com o Art. 50 e 50-A da PI nº 424/2016, *in verbis*:

#### **Decreto n. 10.024/2019**

*Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*(.....)*

*§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. **destaquei***

*Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

*Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

#### **Instrução Normativa 206/2019**

*Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de*

transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

(.....)

**Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.**

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

**Art. 50-A. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:**

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

4. A publicação do respectivo edital da licitação obedecerá ao disposto no art. 20 parágrafo único do Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019.

*Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

*Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.*

5. No caso de o processo licitatório ser **realizado pela própria convenente**, o início da licitação deverá ocorrer no prazo de **até 60** (sessenta) dias, nos termos do § 3º do Art. 50 da PI nº 424/2016, pois a liberação dos recursos está condicionada ao aceite pela SUDECO, inclusive na Plataforma +BRASIL, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da PI 424/2016, sendo imprescindível que sejam inseridos na Plataforma +BRASIL, na aba "Processo de Execução", respeitando a ordem e os respectivos nomes os seguintes documentos:

- a) Edital de licitação devidamente assinado pela autoridade competente;
- b) Publicação do edital de licitação em imprensa oficial;
- c) Todas as propostas comerciais, inclusive a vencedora no certame;
- d) Ata da licitação;
- e) Homologação da licitação com a publicação em meio oficial;
- f) Adjudicação da licitação com a publicação em meio oficial; e
- g) Declaração sobre a realização e conclusão do processo licitatório, conforme modelo enviado.

6. Em **caso de adesão** a uma ata de outro órgão cedente, inserir na aba "Processo de Execução" da Plataforma +BRASIL, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando adesão à respectiva ata;
- b) Documento que autoriza o município a utilizar a adesão à ata;
- c) Edital de licitação devidamente assinado pela autoridade competente;
- d) Publicação do edital de licitação em meio oficial;
- e) Todas as propostas comerciais, inclusive a vencedora no certame;
- f) Ata do órgão ao qual se quer aderir; (esta ata deve conter a informação que permite adesão);
- g) Homologação da licitação;
- h) Adjudicação; e
- i) Declaração sobre a realização e conclusão de processo licitatório, conforme modelo enviado.

7. Quando **da inserção dos documentos na Plataforma +BRASIL**, os mesmos devem ser identificados pelos seus respectivos nomes, conforme listados acima, de modo que seja encontrado exatamente o documento correspondente à descrição, evitando-se assim impedimentos quanto ao aceite do processo licitatório, quando a área técnica desta SUDECO abrir o arquivo para análise da documentação inserida, implicando em diligência ao convenente.

8. Relativamente aos **adesivos**, embora seja de responsabilidade do Convenente providenciá-los, os mesmos **deverão ser confeccionados** conforme o modelo disponível no site desta SUDECO.

9. Por fim, reiteramos observância às disposições contidas na legislação citada ao longo deste roteiro, visando a exitosa liberação dos recursos por esta Autarquia e, conseqüentemente, a execução do objeto conveniado e o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

10. Informações adicionais sobre o assunto, poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3251-8611 ou pelo e-mail: [cfor@sudeco.gov.br](mailto:cfor@sudeco.gov.br).

DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E GESTÃO DE FUNDOS

BRASÍLIA - MARÇO - 2021

---

Referência: Este Documento está relacionado ao nup do  
Processo/Protocolo de nº 59800.000401/2021-20

SEI nº 0230039